

DECRETO Nº 18.461, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos constitui-se em instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

considerando que é atribuição do Município prover, manter e qualificar o sistema de limpeza urbana e a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados dentro do território municipal;

considerando a premente necessidade de substituição da gestão dos resíduos sólidos municipais por demanda pela gestão planejada;

considerando as necessidades de integração das fiscalizações, setores de educação ambiental e demais serviços dedicados a diferentes aspectos da gestão de resíduos sólidos atribuídos ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana e à Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

considerando a necessidade de busca da sustentabilidade financeira dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme preconizado pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; e

considerando que o Plano, desta forma instituído, cumpre com os requisitos expressos na Lei Federal nº 12.305 de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, na forma dos Anexos I e II do presente Decreto, em cumprimento ao art. 18 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Porto Alegre.

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Porto Alegre, como instrumento da gestão municipal de resíduos sólidos no Município apresentará caráter de reconstrução continua-

da e adaptação permanente, devendo harmonizar-se ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos, ao Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado Rio Grande do Sul e, se houver, ao Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA).

Art. 3º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Porto Alegre sofrerá revisão a cada 4 (quatro) anos, coincidindo o exercício de sua republicação com o respectivo da confecção do Plano Plurianual (PPA).

Art. 4º Fica, para fins das revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Porto Alegre, assegurada a participação popular.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de novembro de 2013.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Ronaldo Lopes Garcia,
Secretário Municipal de Gestão, em exercício.